



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI Nº 2.459/2022**

**DECLARA COMO EM EXTINÇÃO A CATEGORIA FUNCIONAL DE NUTRICIONISTA, NO QUADRO DA SAÚDE, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.998/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 103/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada extinta uma vaga na categoria funcional de **Nutricionista no Quadro dos Cargos de provimento efetivo, Art. 3º da Lei Municipal nº 1.998/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que “estabeleceu o Plano de Carreira dos Profissionais efetivos da Saúde do Município de Imigrante e instituiu o respectivo quadro de cargos”, **tornando-se em extinção a categoria funcional de Nutricionista, no Quadro de Profissionais da Saúde.**

**Art. 2º.** É dada nova redação ao previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.998/2014, para a categoria funcional de Técnico em Enfermagem, com a seguinte redação:

**“2 - CATEGORIA FUNCIONAL: Técnico de Enfermagem**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis e casos de infecção em geral e em programas de vigilância epidemiológica; preparar pacientes/população para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; colher e ou auxiliar o paciente/população na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos paciente/população, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; realizar a movimentação e o transporte de pacientes/população de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente/população; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

*Lei nº 2.459/2022*

*Fl. 02*

propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar o acompanhamento na remoção de pacientes; realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; outras atividades correlatas.

Para o cumprimento dos seus deveres, anteriormente descritos, poderá dirigir veículo leve de propriedade do Município, desde que previamente autorizado por seu superior imediato e possuindo Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em plena validade, na categoria correspondente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) **Carga Horária:** período normal de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Ter e manter, por conta própria, registro de Técnico de Enfermagem no COREN/RS; e,
- c) **Outras:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

**REQUISITOS:**

- a) **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos completos no ato da nomeação;
- b) **Escolaridade:** Curso Técnico de Enfermagem; e,
- c) Ter e manter, por conta própria, **registro** de Técnico de Enfermagem **no COREN/RS.**

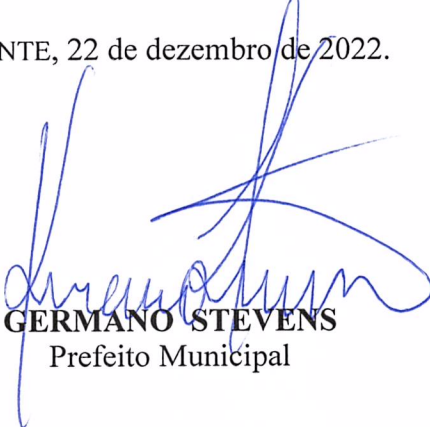
**RECRUTAMENTO:** Concurso Público..”

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.998, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.347/2021 e 2.417/2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal